

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO

O Presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

1. Instituir, no âmbito da DATAPREV, o Programa de Desligamento Incentivado – PDI, nos termos do Edital anexo a esta Resolução;
2. A adesão ao PDI implica no reconhecimento pelo empregado de que as condições estabelecidas no Programa estão formuladas de forma transparente, deixando-o à vontade para a sua adesão voluntária e consciente e, desde que aderido ao Programa, admitindo que se submeterá a todas as Normas a ele inerentes, principalmente quanto à transação efetivada, com a assinatura da Rescisão do Contrato de Trabalho.
3. O pedido de adesão ao PDI é um ato de livre e de espontânea vontade do empregado, além de intransferível, irrevogável e irreatável.
4. A aprovação, pela DATAPREV, da adesão do empregado ao PDI ficará condicionada à existência da conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira.
5. Estabelecer que o Departamento de Administração de Pessoas - DEPE deverá divulgar material detalhando as diretrizes ora estabelecidas, com o objetivo de melhor orientar aos empregados na tomada de decisão pela adesão ao PDI.
6. A disponibilidade financeira para o PDI será publicada pela Diretoria de Finanças e Serviços Logísticos – DFS.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/02/2019.

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES
Presidente

**ANEXO I
EDITAL 2019
PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO**

A Diretoria de Pessoas - DPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto da DATAPREV, divulga critérios, condições e procedimentos para desenvolvimento do Programa de Desligamento Incentivado – PDI.

1.0 – Do Objeto

O Programa objetiva normalizar o fluxo de entrada e saída de empregados(as), com a consequente renovação do quadro de pessoal, além de oferecer condições que contribuam para assegurar qualidade de vida aos(as) empregados(as) no encerramento do seu contrato de trabalho.

2.0 – Das Inscrições

2.1 – Os empregados(as) interessados(as) em participar do Programa, deverão formalizar seu Termo de Adesão no período de fixado na forma da tabela do item 9.0, até as 18:00 horas (horário de Brasília), observados os requisitos deste Edital.

2.2 - O Termo de Adesão deverá ser encaminhado por escrito ao órgão local responsável por pessoas nos estados, Data Centers ou Sede, acompanhado obrigatoriamente dos documentos relacionados no item 4.0.

2.3 - A adesão ao Programa implica o conhecimento e aceitação por parte do empregado(a) de todas as condições constantes deste Edital.

3.0 - Dos Requisitos para Adesão

Para aderir ao Programa de Desligamento Incentivado - PDI, são elegíveis os **empregados(as) aposentados(as) em atividade e os empregados ocupantes do cargo de Assistente de Tecnologia da Informação** que tenham mais de 120 (cento e vinte) meses de vínculo laboral com a DATAPREV na data do desligamento, desde que não se enquadrem nas condições abaixo apresentadas:

a) Empregados(as) eleitos(as), titulares e suplentes, para exercerem mandatos que ensejem estabilidade provisória nos termos de Sentença Normativa do TST ou Acordo Coletivo (tais como CIPA, OLT etc). Não se enquadram nesta condição os empregados(as) que renunciarem expressamente à estabilidade com ratificação do Sindicato local;

b) Contratado(a) sob o regime de demissibilidade “*ad-nutum*”;

c) Empregada gestante ou em licença-maternidade;

d) Empregados(as) em auxílio-acidente de trabalho ou que tenham retornado de acidente de trabalho há menos de 12 (doze) meses da data final do período de adesão disposta

neste Edital. Não se enquadram nesta condição os(as) empregados(as) que renunciarem expressamente à estabilidade com ratificação do Sindicato local;

e) Empregado(a) reintegrado(a) ou readmitido(a) por decisão judicial cujo processo ainda esteja em andamento na Justiça do Trabalho;

f) Empregado(a) readmitido(a) ou reintegrado(a) que tenha recebido incentivo de planos de desligamento incentivados anteriores;

g) Empregado(a) que esteja em carência de permanência do Programa de Incentivo à Pós-Graduação (N/GP/024), salvo se houver o devido ressarcimento no ato da rescisão.

h) Empregados(as) detentores(as) de estabilidade provisória, nos termos de sentença normativa, do Acordo Coletivo Trabalho vigente ou de legislação específica. Não se enquadram nesta condição os(as) empregados(as) que renunciarem expressamente à estabilidade com ratificação do Sindicato local;

i) Empregado(a) indiciado(a) em Processo de Sindicância Contraditória;

j) Empregados(as) que figurem como réu em demanda judicial promovida pela DATAPREV, salvo se houver possibilidade de compensação de valores nas verbas rescisórias;

k) Empregado(a) que esteja em litígio judicial, na fase de conhecimento e sem decisão transitada em julgado, com a DATAPREV, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual;

l) Empregado(a) readmitido(a) por força da Lei nº 8.878 de 11 de maio de 1994, que tenham menos de 120 (centos e vinte) meses de vínculo com a DATAPREV a contar da data da sua reintegração/readmissão;

m) Empregado(a) com o Contrato de Trabalho suspenso.

4.0 - Dos Documentos Obrigatórios

O(A) empregado(a) interessado(a) em participar do Programa, deverá apresentar os seguintes documentos ao órgão local responsável por pessoas:

a) Termo de Adesão, datado e assinado, conforme modelo disponível na Intranet;

b) Comprovação de aposentadoria pelo INSS, nos casos em que se aplique;

c) Declaração da chefia imediata informando da necessidade ou não do repasse de conhecimento e demandas de trabalho, conforme modelo disponível na Intranet;

d) Declaração de concordância por parte do órgão cessionário, em se tratando de empregado(a) cedido(a), conforme modelo disponível na Intranet.

5.0 – Do Processo de Seleção ao Programa

5.1 - O processo de seleção para participação no Programa, será coordenado pela Diretoria de Pessoas, por meio do Departamento de Administração de Pessoas, compreendendo as seguintes etapas:

5.1.1 - Etapa eliminatória, na qual será apurado o cumprimento dos requisitos previstos no item 3.0 e documentos entregues conforme item 4.0.

5.1.2 - Etapa classificatória, na qual serão apurados, na ordem em que se encontram, os seguintes itens:

- a) Empregado(a) com menor valor total da rescisão, incluindo a indenização variável;
- b) Soma da idade do empregado(a) e tempo de serviço prestado à DATAPREV.
- c) Dispensa de repasse de conhecimento e demandas de trabalho, conforme item 4.0 letra c) para empregado(a) do quadro interno e concordância do órgão cessionário, para os empregados do quadro externo, conforme item 4.0, letra “d”.

5.2 - Em caso de empate, serão aplicados os critérios abaixo, na ordem a seguir:

- a) Idade mais elevada;
- b) maior tempo de serviço prestado a DATAPREV;
- c) maior tempo de aposentadoria no INSS, nos casos em que se aplique.

5.3 - Após as apurações será divulgado resultado da seleção, em ordem alfabética, com a identificação dos classificados.

5.4 – A presença na lista de classificação representa uma expectativa de direito à concretização da demissão voluntária com os benefícios deste PDI. Esta demissão pode não ser concretizada em razão de interesse público devidamente fundamentado ou de ausência de disponibilidade financeira para arcar com o desligamento.

6.0 – Da Revisão do Resultado

6.1 – O(A) empregado(a) poderá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da divulgação da lista de classificação, solicitação de revisão dos dados próprios, a qual deverá ser encaminhada formalmente ao Departamento de Administração de Pessoas - DEPE.

6.2 - Após análise das solicitações de revisão, a DATAPREV poderá republicar nova lista de classificação, sem prejuízo das rescisões já realizadas ou agendadas para homologação com base na lista de classificação porventura alterada.

7.0 – Dos Incentivos Financeiros e Sociais

7.1 – Ao(A) empregado(a) que aderir ao Programa e for classificado(a), será oferecido os seguintes incentivos financeiros e sociais:

a) Indenização variável, paga em uma única vez, no valor de 14,7 (quatorze vírgula sete) remunerações efetivamente pagas pela DATAPREV, limitada individualmente a R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

a.1) A remuneração a ser considerada para este cálculo será a percebida em relação à competência DEZEMBRO de 2018, independentemente da data de desligamento;

a.2) Considera-se remuneração, para fins de pagamento da indenização variável prevista no item 7.1, letra a), deste Edital: Salário-base; Adicional de Atividade; Incorporações de hora extra; Incorporação de Adicional Noturno; Anuênio e média da remuneração da função de confiança (Gratificação fixa + Gratificação Variável, quando houver) percebida ininterruptamente nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a JANEIRO de 2019, exceto para empregados que tenham função de confiança incorporada que, neste caso, o valor da função incorporada será o valor base de cálculo para a indenização variável.

a.3) Entende-se por salário-base o salário do empregado(a) aderente que consta do respectivo nível da Tabela Salarial vigente, desconsiderando quaisquer valores inerentes a incorporações ou a outras majorações salariais, sejam decorrentes de atos administrativos ou de decisões judiciais.

b) Liberação, em pecúnia, da licença-prêmio não gozada. A licença-prêmio, integral ou proporcional, também será indenizada em rubrica específica, contado o prazo dentro dos critérios estabelecidos na cláusula LICENÇA PRÊMIO, de Sentença Normativa do TST ou Acordo Coletivo.

c) Pagamento da assistência médica daquele empregado(a) assistido(a) pelo sistema GEAP, durante o período de 12 (doze) meses seguintes ao mês em que ocorrer o desligamento, desde que o empregado(a) aderente tenha, no prazo devido, feito a opção junto à Entidade de manter seu plano de saúde.

c.1) O pagamento a ser assumido pela DATAPREV refere-se aos valores das cotas (contribuição) da Empresa referente ao(a) próprio(a) e respectivo(s) dependente(s) inscrito(s) até o mês anterior ao do início do período para adesão ao PDI.

c.2) Não serão consideradas inclusões de dependentes, qualquer que seja o motivo, excetuando filhos(as) nascidos(as) até a data da adesão.

c.3) Durante esse período, os valores referentes à **participação** decorrentes da utilização dos serviços serão custeados pelo ex-empregado(a), diretamente junto à GEAP, em conformidade com a tabela e procedimentos praticados pela Entidade.

d) Pagamento referente à parte que seria devida pela empresa relacionada à contribuição mensal da Prevdato do(a) empregado(a) participante do plano CV PREVDATA II, durante o período de até 12 (doze) meses seguintes ao mês em que ocorrer o desligamento, desde que o empregado(a) permaneça no aludido plano na condição de autopatrocinado(a) e não preencha as condições de elegibilidade para requerer os benefícios de portabilidade ou de benefício proporcional diferido – BPD.

d.1) O pagamento a ser assumido pela DATAPREV refere-se, exclusivamente, aos valores da parte da Empresa.

d.2) A DATAPREV não responderá por qualquer parcela referente a operações realizadas entre o(a) participante aderente e a Prevdato, tampouco responderá por parcelas decorrentes de eventuais déficits atuariais da contribuição do empregado(a).

d.3) Cessado o autopatrocínio ou preenchidas as condições de elegibilidade para requerer os benefícios de portabilidade ou de benefício proporcional diferido – BPD cessará a obrigação da DATAPREV de pagar a complementação mensal referida no item 7.1., letra “d”.

7.2 - Sobre o incentivo financeiro previsto no item 7.1., letra “a”, não há incidência de INSS, Previdência Complementar, Imposto de Renda e nem recolhimento do FGTS, nos termos do inciso XX do item 15.2 do Manual da GFIP/SEFIP, aprovado pela IN/MPS/SRP- 880/2008 e inciso XIX do Art. 39 do Decreto 3.000/1999, respectivamente.

7.3 - Deferido o pedido, a DATAPREV encaminhará às instituições conveniadas com a Empresa a relação de empregados(as) aderidos ao Programa, para ações necessárias quanto ao desconto de consignações que, em seu nome estiverem averbados.

8.0 – Da Distribuição das Vagas

8.1 - As vagas serão definidas de acordo com o número de adesões aprovadas, com os valores individuais de verbas rescisórias calculados pelo Departamento de Administração de Pessoas e com a perspectiva do orçamento e da disponibilidade financeira da DATAPREV.

9.0 – Do Cronograma

9.1- O processo de que trata este Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Etapas	Datas
Publicação do Edital	01/02/2019
Adesão do(a) empregado(a)	05/02/2019 a 22.03.2019 até as 18:00h.
Avaliação de Requisitos e Classificação	25/03/2019 a 29/03/2019
Resultado Final	03/04/2019
Desligamento	A partir de 08/04/2019, de acordo e forma definidos pela DPE.

10.0 - Disposições Gerais

10.1 - A adesão ao Programa é um ato de livre e espontânea vontade do(a) empregado(a), bem como irreatável.

10.2 - Obedecendo aos princípios da liberdade de escolha e continuidade dos processos corporativos, a rescisão do contrato de trabalho do(a) empregado(a) que aderir ao Programa será efetivada na forma de **PEDIDO DE DEMISSÃO**

10.2.1 – O(A) empregado(a) que aderir ao Programa, além dos incentivos financeiros e sociais previstos neste Edital receberá:

a) as verbas rescisórias próprias do pedido de demissão, nos termos da legislação vigente.

b) a liberação do cumprimento do aviso prévio.

10.2.2 - O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho deverá discriminar pormenorizadamente as verbas adimplidas por força da adesão ao PDI.

10.2.3 - O empregado(a) que aderir ao Programa deverá permanecer em atividades até se efetivar o seu desligamento pela DATAPREV, permanecendo íntegro seu vínculo em todas as obrigações que lhe são inerentes.

10.3 - O(a) empregado(a) elegível, em licença sem remuneração, poderá aderir ao Programa, desde que solicite o término da licença antes de formalizar a adesão.

10.4 - Os incentivos financeiros e sociais descritos no item 7.0, são exclusivos para o Programa.

10.5 - A Diretoria de Pessoas disponibilizará uma aplicação na intranet para identificação individual dos valores estimados de rescisão e de incentivo.

10.6 – A DATAPREV se reserva o direito de acatar ou, fundamentadamente, recusar o requerimento de adesão ao PDI, em face da existência de conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira.

10.7 - A adesão ao Programa implicará em **desligamento voluntário, na modalidade de pedido de demissão** do quadro de pessoal da DATAPREV, cujos pagamentos quitarão exclusivamente os títulos expressamente mencionados no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

10.8 - As verbas a serem pagas pela DATAPREV por força do desligamento consequente da adesão ao Programa estão sujeitas aos descontos de rotina praticados pela empresa.

10.9 - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Pessoas.

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO
(Modelo Reduzido)



PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI 2019

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, (nome do(a) empregado(a)), matrícula nº _____, venho por intermédio do presente termo, manifestar minha expressa e voluntária adesão ao Programa de Desligamento Incentivado – PDI, instituído pela DATAPREV, declarando ser conhecedor(a) de todas as condições nele previstas, concordando em receber, a título de incentivo, os valores estipulados no Programa.

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à DATAPREV de recusar meu pedido de adesão ao Programa, caso não atenda aos requisitos e critérios estabelecidos no Edital publicado, bem como em face de interesse público ou de conveniência administrativa.

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado à DATAPREV de definir a data de meu desligamento da Empresa, em conformidade com o seu cronograma.

Declaro que estou ciente e de acordo com todos os termos e condições estabelecidos no “Programa de Desligamento Incentivado – PDI 2019”, em especial no que se refere à impugnação das regras relacionadas ao mesmo após adesão, que poderá implicar, a critério da DATAPREV, na revogação da aprovação da adesão.

Declaro, finalmente, que esta adesão foi feita por livre e espontânea vontade e que estou ciente que o presente ato é irrevogável.

_____ de _____ de _____

Assinatura do(a) empregado(a) - matrícula

Assinatura/carimbo da Chefia Imediata

Assinatura/carimbo do Setor de Pessoas

ANEXO III
DECLARAÇÃO REPASSE DE CONHECIMENTOS E DEMANDAS DE TRABALHO
(Modelo Reduzido)

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI 2019

DECLARAÇÃO REPASSE DE CONHECIMENTOS E DEMANDAS DE TRABALHO

Em cumprimento ao Edital que rege o Programa de Desligamento Incentivado – PDI, declaro que:

() não há necessidade

() há necessidade até/...../2019.

pelo(a) empregado(a) _____,
matrícula nº _____, de repassar os conhecimentos relacionados
às suas atribuições, bem como demandas de trabalho, estando o(a) mesmo(a),
sob este aspecto, apto(a) a candidatar-se ao Programa.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura/carimbo da Chefia Imediata

Recebi a presente declaração na data de ____ de ____ de ____, em atendimento a
requerimento apresentado à chefia imediata.

Assinatura do(a) empregado(a) - matrícula

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUADRO EXTERNO
(Modelo reduzido)

PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO – PDI 2019

DECLARAÇÃO QUADRO EXTERNO

Em cumprimento ao Edital que rege o assunto, declaro concordar com a expressa e voluntária adesão do(a) empregado(a) _____, matricula nº _____, ao Programa de Desligamento Incentivado – PDI 2019, instituído pela DATAPREV.

Declaro estar ciente e de acordo com a não necessidade de repasse do conhecimento relacionados às suas atribuições, bem como demandas de trabalho, estando o(a) mesmo(a), sob este aspecto, apto(a) a candidatar-se ao Programa.

Declaro, por fim, que o(a) empregado(a), até a data do seu efetivo desligamento - "pedido voluntário de demissão" - continuará exercendo normalmente suas atividades neste órgão.

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura/carimbo do Órgão Cessionário